

MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Impugnante: Florença Caminhões SA, CNPJ 09.091.832/0001-35

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

I – DOS FATOS

Trata-se de Impugnação ao Edital licitatório encaminhada pela empresa Florença Caminhões SA, CNPJ 09.091.832/0001-35, no dia 02/08/2020, via e-mail licitação@contenda.pr.gov.br, por meio da qual alega, em síntese, que o descritivo constante do Edital, relativo ao Item 02, qual seja,

VEÍCULO COLETIVO TIPO VAN, 0 km, com no mínimo 16 lugares (15 + 01), bancos revestidos em tecido, teto alto, pintura sólida na cor branca, motor de no mínimo 127 cv, diesel, tração dianteira ou traseira com câmbio manual de no mínimo 05 marchas à frente e 01 a ré, tacógrafo digital, com conta giros, relógio digital, ar condicionado duplo com duto central (original de fábrica), direção hidráulica ou elétrica, Airbag duplo, freio a disco nas quatro rodas com ABS, porta lateral corredeira, lado direito com vão de abertura de no mínimo 1,00mm, janela lateral corredeira primeira fila e vidros fixos segunda fila E/D, vidros elétricos nas portas dianteiras, retrovisores externos elétricos e trava elétrica nas portas (originais de fábrica), com estribo de embarque lado direito, alarme de ré, cinto de segurança para todos os passageiros, piso anti-derrapante, distância entre eixos de no mínimo 3.500mm, equipado com todos os itens de série do modelo e todos os componentes exigidos pela legislação de trânsito, Proconve, Conama, Contran e Detran. GARANTIA: no mínimo de 12 meses,

exclui a participação da Impugnante no certame, conforme transcrição a seguir:

"(...)Fato é que, da análise do referido Edital, foi possível detectar vício, cujo deverá ser imediatamente sanados, sob pena de se anular todo o procedimento, uma vez que o aludido instrumento convocatório está excluindo a participação da Florença Caminhões SA, com os seus produtos, digo, marca IVECO – modelo Daily 45S17 – tipo Vetrato/Minivan/Micro ônibus, conforme ficha técnica no anexo.

Fundamentação

Nosso veículo, produzido pela CNH Industrial Brasil Ltda da marca IVECO, modelo Dayli 45S17, tipo Vetrato/Minivan/Micro ônibus, o qual atende completamente todas as determinações do ANEXO 01 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – 1. OBJETO (1.1/ 1.1.1) – 2. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS / PREÇO ESTIMADO: DESCRIÇÃO – ITEM2", porém mantendo no descrito, "distância entre eixos de no mínimo 3.500mm", a nossa empresa assim como



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

nossos produtos, estaremos impossibilitados de participar ao certame, ou seja, o edital limita a participação e a livre concorrência”.

Ao final, requer a alteração do descritivo relativo ao Item 02, para substituir a distância entre eixos mínima de 3.500mm para 3.300mm; anexou o catálogo do veículo citado em suas razões.

Tendo recebido a impugnação, vez que tempestiva, anexamos a mesma ao processo e, atendidos os pressupostos de admissibilidade, passamos à análise e julgamento.

II - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

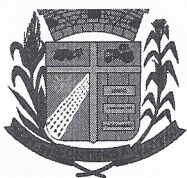
Em análise às razões apresentadas pela Impugnante, e em atenção à legislação que rege a matéria e aos princípios que instruem o processo licitatório, em especial à busca da proposta mais vantajosa para a administração, aliados à ampla competitividade, isonomia, julgamento objetivo e finalidade da aquisição pretendida, entendemos pela manutenção do Edital licitatório, pelas razões expostas a seguir.

O descritivo proposto junto ao requerimento inicial contém as especificações necessárias para o cumprimento do objeto pretendido, definindo-se assim o termo de referência de acordo com a necessidade do requisitante, na busca da execução da sua finalidade, da forma mais vantajosa para a administração, respeitado o objeto pretendido.

O art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93, veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo, ou estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Não significa dizer, porém, que é vedada a inserção de cláusulas que definam o objeto pretendido, com exigências necessárias à seleção da proposta mais

[Assinatura] 2



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

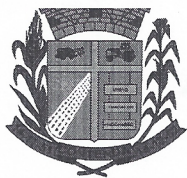
vantajosa, para que o fabricante/vendedor atenda às especificações do comprador, desde que não se demonstrem excessivas e nem desnecessárias.

Não se vislumbra qualquer óbice à participação da impugnante no processo licitatório, desde que possua veículo que atenda às especificações mínimas contidas no Edital, sendo que o fato de ter veículo diferente daquele que se está adquirindo não fere o contido na legislação vigente.

Neste caso, há opções no mercado que atendem a especificação solicitada. Em análise aos orçamentos que serviram de base para a formação do preço máximo, acostados ao requerimento inicial, verifica-se a cotação dos veículos Ducato 2.3L (fls. 10) e Mercedes Benz Sprinter CDI 416 (fls. 13). Em pesquisa realizada na rede mundial de computadores, observa-se a disponibilidade dos veículos Renault Master L2H2 e L3H2, e IVECO DAILY 55C17 VETRATO, este conforme se depreende da ficha técnica constata do link https://www.iveco.com/brasil/collections/technical_sheets/Documents/EV00413K_Laminas_Tecnicas_DAILY_45S17-55C17_VETRATTO_A4-bx.pdf

A distância entre eixos é fator relevante na especificação do produto e busca do resultado que se pretende com a aquisição, influenciando no porte do veículo, comprimento, espaço interno e amplitude, capacidade de carga e de manobra, conforto aos passageiros e estabilidade, aspectos esses relevantes para a busca do melhor produto e oferta a que se destina, neste caso, o transporte escolar.

Na linha exposta, aduz Celso Antônio Bandeira de Mello, "*Licitação – em suma síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir*". (MELLO, Curso de Direito Administrativo, 2004, p. 483).



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

A escolha da proposta mais vantajosa sujeita-se à observância do interesse público.

Ainda, a especificação mínima do objeto determina os valores que parametrizam o preço máximo referencial, sendo que os orçamentos que baseiam o valor de referência junto ao requerimento inicial encontram-se compatíveis com a distância mínima entre eixos presente na especificação requerida. A redução de metragem pretendida acarretaria na alteração do objeto e em risco de prática de valor de referência compatível com veículo de maior porte.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e em observância ao princípio do julgamento objetivo, eis que realizado de boa-fé, e aos princípios da ampla competitividade, isonomia e busca da proposta mais vantajosa para a administração, DECIDE-SE pelo NÃO PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA.

Dê-se ciência à Impugnante e divulgação da decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site: www.contenda.pr.gov.br, no link "LICITAÇÕES".

Contenda, 02 de outubro de 2020.

ALESSANDRA CORDEIRO STABACH CHEMIN
Pregoeira

DENIS ANDRADE DE VARGAS
Diretor do Departamento de Transporte Escolar
Equipe de Apoio